



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

#### PROCESSO DE COMPRA Nº 275/2021

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO N. 17/2021

O Município de Tunápolis - SC, torna público para ciência dos interessados que iniciará, o processo de credenciamento de Regência de Corais do Município de Tunápolis cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de credenciar Serviços de Regência de Corais(Maestro) do Município de Tunápolis, para o exercício financeiro de 2022, objetivando o fomento a cultura local.

ESPECIALIDADES				CUSTOS EM R\$	
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	900	h	Prestação de Serviço de Maestro para Regência dos Corais do Município de Tunápolis.	52,50	47.250,00

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item " **4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS**".

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

### 3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O período para os interessados se credenciar será a partir do dia **22 de dezembro de 2021 até o dia 31 de março de 2022**, no horário de expediente deste Município, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes fornecerá Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

### Município de Tunápolis

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO N.17/2021

#### ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social ou nome do Licitante)

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis– SC., sita na Rua João Castilho, 111, no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira, podendo credenciar-se a partir do dia **22 de dezembro de 2021 até o dia 31 de março de 2022**.

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via fax-simile.

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como **ANEXO I** a este edital, devendo neste identificar para quais os itens quer se credenciar.

### 4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

#### 4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

e) Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- A Pregoeira e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.
- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

### **4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **4.2 HABILITAÇÃO FÍSICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante/pessoa física, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede do licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), do domicílio/sede do licitante.
- d) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, MPS/INSS, na forma de que trata a alínea “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB, certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº. 06, de 03/06/2008.
- e) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

### **4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração(s) de capacidade técnica, sendo, no mínimo 01(um), que comprove(m) ter o(s) profissional(s), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características equivalentes ao objeto da presente licitação.

b) A comprovação da experiência e conhecimento deverá ser realizada por meio da entrega dos seguintes elementos: cópia autenticada de diploma, certificados ou declarações de conclusão de cursos conferidos por escolas, atestado de capacidade técnica comprovando a experiência profissional.

**4.1.5 – Declaração da empresa proponente**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

### 5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O Município de Tunápolis se dispõe a pagar os valores constantes no item 1.1 por hora, mensalmente de acordo com o relatório dos serviços executados pelo Maestro, devidamente verificados, aceitos e assinado pela secretária Municipal da Educação Cultura e Esportes.

5.2. O Município efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.

5.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2. Fornecer serviços de regência de Coral, Técnica vocal, tecladista, ensaios gerais, aulas de formação e desenvolvimento do canto, desenvolvimento de técnica vocal, organização partituras, cifras e letras das músicas e cantos.

6.3. Fornecer teclado e acessórios (suporte, fonte, cabos, etc.);

6.4 Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecida deste Termo de Referência, bem como as instruções fornecidas pela Secretária Municipal da Educação Cultura e Esportes.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.5 Cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização de ensaios e eventos organizados pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

6.6 Ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá repor em outra oportunidade, devendo comunicar ao servidor responsável pela Cultura deste Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.7 Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

6.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

6.9 Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

6.10 Assumir todos os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela contratada em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.

7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.3 Indicar a contratada os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o edital e seus anexos.

7.5 Permitir o acesso da contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

7.6 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.7 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços a contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

### 8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre o Município e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

8.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 3 (três) dias após a convocação.

### 9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital entra em a partir da data da **HOMOLOGAÇÃO DESTE CREDENCIAMENTO e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022**, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

9.2 O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 9.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;
- 9.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 9.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- 9.2.4. A contratada concorde expressamente com a prorrogação;

### 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os **números: (122) do** Município de Tunápolis, do ano de 2022.

10.2 – Os recursos financeiros serão próprios.

10.3 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### 11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado ao Município, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste edital
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste edital.

### 13. ESCLARECIMENTOS

13.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: [compras@tunapolis.sc.gov.br](mailto:compras@tunapolis.sc.gov.br).

13.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

13.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

15.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

16.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

16.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como **ANEXO II** a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

16.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Modelo da Solicitação de Credenciamento

**ANEXO II** – Minuta do Termo de Credenciamento

Tunápolis – SC., 17 de dezembro de 2021.

**MARINO JOSÉ FREY**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ANEXO I

PROCESSO DE COMPRA Nº 275/2021  
AVISO DE CREDENCIAMENTO N. 17/2021

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 17/2021

A ..... CNPJ nº ou CPF ....., com sede e foro na ..... (rua,etc) da cidade de ....., Estado de ....., por seu representante legal, Sr....., portado do CPF nº ....., ..... (cargo/função), residente e domiciliado ....., que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na realização Prestação de Serviço de Maestro para Regência dos Corais do Município a seguir relacionados:

ESPECIALIDADES				CUSTOS EM R\$	
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	900,00	H	Prestação de Serviço de Maestro para Regência dos Corais do Município de Tunápolis, compreendendo as seguintes atividades: Promover a regência dos Corais, ensaios gerais, aulas de formação e desenvolvimento do canto, apresentações públicas, desenvolvimento de técnica vocal, escolha do repertório, planejamento das aulas juntamente com os corais, organizando partituras, pastas para os ensaios, cifras e letras das músicas e cantos.	52,50	47.250,00

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Serviço de Maestro para Regência dos Corais do Município de Tunápolis.

Atenciosamente

Representante legal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**PROCESSO DE COMPRA Nº 275/2021**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO N. 17/2021**

### ANEXO II

#### **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** .....

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, no Processo Licitatório nº 275/2021 e Credenciamento 17/2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS -**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO -** O presente Contrato tem por objeto credenciar Maestro para Regência dos Corais do Município de Tunápolis para o exercício financeiro de 2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fornecer serviços de regência de Coral, Técnica vocal, tecladista, ensaios gerais, aulas de formação e desenvolvimento do canto, desenvolvimento de técnica vocal, organização partituras, cifras e letras das músicas e cantos. Fornecer teclado e assessorios (suporte, fonte, cabos, etc.); Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecida deste Termo de Referência, bem como as instruções fornecidas pela Secretária Municipal da Educação Cultura e Esportes. Promover a regência dos Corais, ensaios gerais, aulas de formação e desenvolvimento do canto, apresentações públicas, desenvolvimento de técnica vocal, escolha do repertório, planejamento das aulas juntamente com os corais, organizando partituras, pastas para os ensaios, cifras e letras das músicas e cantos. Cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização de ensaios e eventos organizados pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes. Ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá repor em outra oportunidade, devendo comunicar ao servidor responsável pela Cultura deste Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Esportes. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados. Assumir todos os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O Município de Tunápolis se dispõe a pagar os valores constantes no item 1.1 por hora, mensalmente de acordo com o relatório dos serviços executados pelo Maestro, devidamente verificados, aceitos e assinado pela secretária Municipal da Educação Cultura e Esportes. O Município efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os **números: (122) do Município de Tunápolis, do ano de 2022.**

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAL

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela contratada em serviço e que estejam relacionados com a execução deste. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta. Indicar a contratada os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o edital e seus anexos. Permitir o acesso da contratada às suas dependências para a execução dos serviços. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços a contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA NONA - DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município de Tunápolis, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

imediate exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor a partir da homologação do processo de CREDENCIAMENTO da assinatura do contrato, vigorará até dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TESTEMUNHAS:

-----  
Nome:  
CPF:

-----  
Nome:  
CPF:

Assessoria Jurídica